

**DECRETO Nº 035/2020.**

Talismã – TO., 27 de abril de 2020.

**“ADOA NOVAS MEDIDAS DE  
PREVENÇÃO E COMBATE À  
PANDEMIA DO CORONAVÍRUS  
(COVID-19) NO MUNICÍPIO DE  
TALISMÃ ESTADO DO TOCANTINS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE  
TALISMÃ**, Estado do Tocantins, Sr. **DIOGO  
BORGES DE ARAÚJO COSTA**, no uso da  
atribuição que lhe confere o art. 88, inciso III da  
LOM – Lei Orgânica Municipal bem como os  
graves resultados da pandemia da COVID-19 -  
novo Coronavírus, sobretudo em cidades que  
margeiam a BR-153, cuja proliferação tem  
aumentado consideravelmente, e;

**CONSIDERANDO** que a  
transmissão do vírus no Estado do Tocantins,  
agora se encontra em números maiores com  
casos constatados, tornando imperiosa mais  
medidas de adoção de providências  
necessárias, dedicadas ao atendimento  
preventivo no domínio da saúde pública de  
nosso Município;

**CONSIDERANDO** a reunião  
ocorrida no gabinete do prefeito nesta data,  
onde os membros do Comitê de Combate e  
Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19),  
decidiram por unanimidade que as novas  
medidas de prevenção bem como combate à  
pandemia são necessárias;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica decretado que, a partir  
da data de publicação do presente até  
01/05/2020, a recomendação de uso de  
máscaras de proteção a serem usadas nos  
comércios, logradouros públicos (servidores),

instituições religiosas durante as celebrações  
de suas atividades pertinentes, propriedades  
rurais com produção e distribuição de sementes  
(secadores).

Parágrafo único. Recomendar a  
população, sem data prevista de término, o uso  
de máscaras de proteção quando saírem de  
suas residências para trafegar em ruas e  
avenidas da cidade de Talismã.

Art. 2º Fica decretado ainda que,  
a partir do dia 01/05/2020, as normas adotadas  
no art. 1º do presente tornam-se obrigatórias,  
sendo tais, objetos de monitoramento pelos  
agentes da Vigilância Sanitária vinculados à  
Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Fica  
expressamente proibido o descarte de luvas,  
máscaras de proteção e/ou outros EPIs  
diretamente no lixo doméstico por se tratarem  
de resíduos hospitalares, devendo tais  
materiais serem descartados dentro de  
embalagens bem fechadas e não colocadas no  
mesmo recipiente do lixo comum, vedando  
também o descarte em vias públicas e lixeiras.

Art. 3º Revogadas as disposições  
em contrário, o presente Decreto entra em vigor  
na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL DE  
TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE  
FRANÇA**, Gabinete do Prefeito, aos 27 (vinte e  
sete) dias do mês de abril do ano de 2020 (dois  
mil e vinte).

**DIOGO BORGES DE ARAÚJO  
COSTA**  
**Prefeito Municipal**

“Consoante ao que dispõe o art. 37 “caput” da Carta Magna (princípio da publicidade dos atos públicos), **CERTIFICA-SE** que cópias do Decreto nº 035/2020, de 27/04/2020, que versa sobre **ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE TALISMÃ ESTADO DO TOCANTINS**, foram afixados no mural de avisos da Prefeitura, diversos lugares da cidade para conhecimento público e ainda divulgado no seguinte site oficial do Município [www.talismã.to.gov.br](http://www.talismã.to.gov.br) (Prefeitura Municipal de Talismã)”.

Talismã – TO., 27 de abril de 2020.

**SILVANO FAGUNDES DA SILVA**  
*Assessor Especial de Gabinete do Prefeito e Assuntos Parlamentares*  
*Designado via Portaria nº 005/2017.*





Registro Nº: D20200428029